



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 2964 (13 de Junho de 2.000.)

Dispõe sobre: CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 1º - Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, nos exatos termos do artigo 104, da Lei 1.994, de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS), e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2º - A GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, força auxiliar, nos termos do artigo 144 da Constituição Da República Federativa do Brasil, é uma Divisão da Administração Municipal, constituída e integrada por uma corporação civil, uniformizada, destinada à proteção dos bens e serviços do Município de Caieiras e subordinada diretamente ao Prefeito do Município de Caieiras.

I - Os **BENS** de que trata a presente Lei Complementar são:

§ 1º. - **BENS PATRIMONIAIS**, objetos de direitos reais e pessoais do Município, também definidos como bens dominicais pelo Código Civil Brasileiro, em seu artigo 66, inciso III.

§ 2º. - **BENS DE USO ESPECIAL**, tais como todas as terras, edificações e instalações aplicadas ao uso do Município de Caieiras, ou cedidos para Estado-Membro ou para a União, para os serviços ou estabelecimentos relativos às suas respectivas competências, conforme definido no Código Civil Brasileiro, artigo 66, inciso II.

§ 3º. - **BENS DE USO COMUM DO POVO**, tais como estradas municipais, ruas, praças, rios e córregos com nascente e foz no território municipal, conforme definido no Código Civil Brasileiro, artigo 66, inciso I.

II - Os **SERVIÇOS** de que trata esta Lei Complementar são todos os serviços prestados pela Administração ao Município em geral, tais como os de orientação e atendimento, manutenção, conservação e restauração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2964

-2-

(13 de Junho de 2.000.)

§ 1º. - Policiamento preventivo, diurno e noturno, em caráter supletivo;

§ 2º. - policiamento diurno e noturno em todos próprios municipais, principalmente nos estabelecimentos municipais de ensino, inclusive com a intervenção no trânsito, para travessia de pedestres, sempre que necessário;

ARTIGO 4º - A Guarda Municipal de Caieiras será instruída e equipada para o perfeito e cabal cumprimento do dever legal de agir diante da ocorrência do flagrante delito, e, para o amplo exercício da legítima defesa, em conformidade com os permissivos legais insculpidos no Artigo 301 do Código de Processo Penal, nos artigos 23 e 25 do Código Penal, e demais normas legais aplicáveis às espécies.

ARTIGO 5º - A Guarda Municipal de Caieiras será devidamente instruída e equipada para informar a Polícia Militar do Estado de São Paulo ou a Polícia Judiciária, se o caso, das ocorrências referentes a qualquer prática delituosa que lhe forem noticiadas, para que as ditas instituições tomem as providências cabíveis, dentro de suas esferas de competência.

ARTIGO 6º - Tanto na formação dos seus componentes, como na sua reciclagem e aperfeiçoamento, a Guarda Municipal de Caieiras poderá ser instruída e orientada por pessoal capacitado integrante das Polícias Civil e Militar, no sentido da harmonização das competências e esferas de atuação de cada corporação.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I – DA HIERARQUIA

ARTIGO 7º. - A Guarda Municipal de Caieiras é subordinada diretamente ao Prefeito do Município de Caieiras, que é, também, seu comandante em chefe.

ARTIGO 8º. – A Guarda Municipal de Caieiras é hierarquicamente composta por 03 (três) postos (oficiais) e cinco graduações (praças), a saber:

I – São postos, análogos aos dos oficiais das Forças Armadas da União e demais Forças Auxiliares:

a. – O Comandante, referência 20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2964 (13 de Junho de 2.000.)

-3-

- b. - Os Guardas Municipais de 1.^a Classe, referência 15;
- c. - Os Guardas Municipais de 2.^a Classe, referência 14;
- d. - Os Guardas Municipais de 3.^a Classe, referência 13;
- e. - Os Guardas Municipais Alunos, referência 11.

CAPITULO II – DO EFETIVO

ARTIGO 9º - O quadro de pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

- I - 01 (um) Comandante;
- II - 01 (um) Sub-Comandante;
- III - 01 (um) Inspetor para cada grupo de 16 guardas;
- IV - 01 (um) Sub-Inspetor para cada grupo de 12 Guardas;
- V - 01 (um) Guarda para cada grupo de 1.000 (um mil) habitantes.

ARTIGO 10 – O número mínimo de Guardas é 50 (cinquenta), que somente poderá ser aumentado por Lei Ordinária, proposta por iniciativa do Poder Executivo, tendo por fundamento o inciso V, do artigo anterior.

CAPÍTULO III - DA CARREIRA, INGRESSO E ACESSO

ARTIGO 11 – Para a investidura em qualquer dos cargos da Guarda Municipal de Caieiras, para a satisfação do princípio da moralidade administrativa, é obrigatória a apresentação de atestados de antecedentes civis e criminais fornecidos pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar Estadual e Federal (todas as Auditorias), Polícia Civil e Polícia Federal.

ARTIGO 12 – A investidura no cargo de Guarda Municipal dar-se-á pela forma prevista no artigo 37, II da Constituição Federal, obedecendo os princípios elencados no artigo 86, *caput*, e incisos II, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, Lei n. 1.994/90.

ARTIGO 13 – Tendo-se em vista as responsabilidades civis e criminais a que estão sujeitos os Guardas Municipais, no desempenho de suas funções, a idade mínima para ingresso na carreira é de 21 anos, completados na data da posse, além dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2964 (13 de Junho de 2000)

-4-

V – aptidão física e mental.

ARTIGO 14 – Para os cargos de comandante, Sub-Comandante e Inspetor, será exigida, além dos demais requisitos, comprovação de conclusão do 3.º Grau ou de que o está cursando.

ARTIGO 15 – A carreira de Guarda Municipal iniciar-se-á no cargo de Guarda Municipal de 3.ª Classe, a ele sendo automaticamente promovidos os Guardas Municipais Alunos, que obtiverem suficiência mínima no curso de formação, previsto no Edital do Concurso.

ARTIGO 16 – As promoções às graduações subseqüentes dar-se-ão pelos critérios de merecimento e antigüidade, eqüitativamente, pela forma prevista no regulamento.

§ 1º – Os Guardas Municipais que completarem 05 (cinco) anos na graduação, satisfeitas as exigências legais, serão promovidos à graduação imediatamente superior, pelo critério da antigüidade.

§ 2º - Para ingressar no quadro de acesso às promoções, é necessário:

- a. – estar, no mínimo, no comportamento ótimo;
- b. - não estar *sub judice*, nem respondendo a sindicância ou a procedimento administrativo;
- c. – ter completado o interstício mínimo previsto em regulamento.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

ARTIGO 17 – Os integrantes da Guarda Municipal de Caieiras fazem jus aos direitos constantes do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Caieiras, excetuado os incisos VII e IX, com remuneração pertinente às referências constantes do artigo 8º., bem como todos os direitos decorrentes de outras normas aplicáveis.

§ 1º – Ao tomar posse do cargo de Guarda Municipal de 3.ª Classe, o Guarda municipal fará jus ao comportamento bom, ao mesmo retornando após 01 (um) ano, sem sofrer qualquer punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2964 (13 de Junho de 2000)

-5-

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

ARTIGO 18 – Dadas as atividades policiais desempenhadas no exercício das competências estabelecidas por esta Lei Complementar, as funções dos cargos da Guarda Municipal são consideradas perigosas, nos termos do artigo 193 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº. 5.452, de 1º/05/1943.

ARTIGO 19 – Em virtude das exclusões constantes do artigo 17, as funções exercidas na Guarda Municipal de Caieiras passam a ser regidas pelo Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, remunerado em cinquenta por cento sobre a referência de cada posto ou graduação, excetuados os integrantes da graduação constante no artigo 8º, II, e..

TÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I – DOS DEVERES

ARTIGO 20 – Sem prejuízo dos deveres constantes do Regimento Interno, são deveres dos integrantes da Guarda Municipal de Caieiras:

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Ser leal à instituições a que servir;
- III - Observar estritamente, as normas legais e regulamentares;
- IV - Cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - Atender com presteza:
 - a. - Aos superiores;
 - b. - Aos serviços a que for chamado;
- VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público a si confiado;
- VIII - Guardar sigilo sobre assuntos da instituição em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 2964 (13 de Junho de 2000)

-6-

XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação de que trata o último inciso será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES

ARTIGO 21 – São proibições, além de todas as constantes nas normas legais aplicáveis, aquelas elencadas no artigo 117, da Lei n.º. 8.112, de 11.12.1990.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

ARTIGO 22 – São penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Cassação de disponibilidade;

V - Destituição de cargo em comissão;

VI - Destituição de função comissionada.

ARTIGO 23 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

ARTIGO 24 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação às proibições constantes dos incisos I a VIII, do artigo 117, citado no artigo n.º. 21, e da inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

ARTIGO 25 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2 9 6 4 (13 de Junho de 2000)

-7-

ARTIGO 26 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

ARTIGO 27 – A demissão será aplicada sempre pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos seguintes casos:

I - Condenação judicial em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

II - Prática de crime contra a administração pública;

III - Abandono do cargo;

IV - Inassiduidade habitual;

V - Improbidade administrativa;

VI - Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VII - Insubordinação grave em serviço;

VIII - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo nos casos de exclusão de ilicitude previstos no artigo 23 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07.12.1940 (Código Penal).

IX - Aplicação irregular de dinheiro público que lhe seja confiado;

X - Revelação de segredo do qual se apropriou em função do cargo;

XI - Transgressão aos incisos IX a XVI do artigo 117, da Lei 8.112, de 11.12.90.

ARTIGO 28 – Será cassada a disponibilidade do funcionário que houver praticado falta punida com a demissão, no exercício de função pública, prestada a qualquer pessoa de direito público interno.

ARTIGO 29 – A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo, ou de função comissionada, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e demissão.

ARTIGO 30 – Aplicam-se as penalidades acima descritas, no que couber, para as práticas previstas no artigo 482, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2964 (13 de Junho de 2000.)

-8-

I - Pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de disponibilidade;

II - Pelo Comandante da Guarda quando se tratar de advertência ou suspensão;

III - Pela autoridade que tiver feito a nomeação, quando se tratar de cargo em comissão ou função comissionada.

ARTIGO 32 – A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função comissionada.;

II - Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - Em 210 (duzentos e dez) dias, quanto à advertência.

§ 1º – O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º – Os prazos de prescrição previstos nas leis penais aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crimes.

§ 3º – A abertura de sindicância ou a instauração de procedimento disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela autoridade competente.

§ 4º – Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 33 - A Guarda Municipal é custeada com verba própria, consignada no orçamento municipal.

ARTIGO 34 - Ficam criados e acrescidos os cargos em comissão de Comandante e Sub-Comandante da Guarda Municipal de Caieiras, referências 20 e 19, respectivamente.

ARTIGO 35 - O Poder Executivo Municipal, através de ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2 9 6 4 (13 de Junho de 2000.)

-9-

imediatamente à Guarda Municipal, a ocorrência de qualquer alteração à normalidade, devendo ser substituído, gradativamente, por vigilância informatizada, monitorada pela própria Guarda Municipal

ARTIGO 37 - Fica a Diretoria de Finanças, devidamente autorizada a proceder as provisões orçamentárias próprias, para a pronta execução da presente Lei Complementar.

ARTIGO 38 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantidos todos os direitos gerados em função da Lei nº 2.212, de 19 de agosto de 1992, revogando-se todas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Junho de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

vam